



**PROCESSOS: 00065.037737/2022-47 E 00065.005414/2023-75**

**INTERESSADO: LUIZ FILIPE ANTUNES DA SILVA ALVES**

**RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT**

## **1. DESCRIÇÃO DOS FATOS**

1.1. Trata-se de recurso administrativo apresentado pelo aeronauta Luiz Filipe Antunes da Silva Alves, em face de Decisão de Primeira Instância relativa ao Auto de Infração n.º 2724.I/2022 (SEI 7634938).

1.2. Na 14ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada, realizada no dia 12 de setembro de 2023, requeri vista dos autos para melhor análise da matéria.

1.3. Neste ínterim, a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância - ASJIN, ao encaminhar o pedido de revisão interposto pelo mesmo regulado nos autos do processo 00065.005414/2023-75, originado da lavratura do Auto de Infração n.º 290.I/2023 (SEI 8228758), o qual se deu no escopo da mesma fiscalização e sob o mesmo fundamento legal do processo em deliberação (SEI 9268633), opinou pela evidência de conexão entre os dois processos e o remeteu à Assessoria Técnica - ASTEC.

1.4. Com fulcro no art. 13 da Instrução Normativa n.º 166 e no art. 13 da Resolução n.º 472, os autos do processo 00065.005414/2023-75 foram encaminhados a esta Diretoria para julgamento conjunto com o mencionado recurso administrativo.

1.5. Com relação ao processo 00065.005414/2023-75 adoto a íntegra do relatório apresentado pelo Relator (SEI 9063448).

1.6. Quanto ao AI n.º 290.I/2023, este foi lavrado em 07/02/2023, em razão de um total de 36 (trinta e seis) voos sob as aeronaves de matrícula PP-LMR, PT-TLM e PR-JOV, sem a exata correspondência com os Diários de Bordo das aeronaves ou com os registros do sistema Decolagem Certa (DCERTA).

1.7. O interessado foi intimado a se manifestar sobre a autuação em 27/02/2023 (SEI 8304179), tendo apresentado defesa prévia tempestivamente em 01/03/2023 (SEI 8315249).

1.8. Em 17/05/2023, a SPL decidiu (SEI 8596686) pela aplicação de multa no valor de R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais), cumulada com a suspensão punitiva de todas as habilitações do interessado pelo período de 40 (quarenta) dias.

1.9. Devidamente notificado da decisão (SEI 8732727), o interessado apresentou recurso administrativo em 22/06/2023 (SEI 8766405). Na análise da admissibilidade, em 25/08/2023 a SPL exerceu juízo de reconsideração se valendo do método de quantificação da multa utilizado em recentes decisões da Diretoria Colegiada para rever a sanção pecuniária. Diante disso, reformou a decisão de primeira instância de forma a aplicar multa de R\$ 13.717,14 (treze mil, setecentos e dezessete reais e quatorze centavos). Complementarmente, se valeu, aquela Superintendência, do entendimento exarado pela Diretoria Colegiada para, uma vez que as horas foram utilizadas para a obtenção da licença de Piloto

Comercial de Avião (PCM) perante esta Agência, cumular a multa com a sanção de cassação de todas as licenças de piloto do interessado e habilitações a elas averbadas.

1.10. Notificado da decisão (SEI 9130859), o interessado apresentou pedido de revisão administrativa em 13/10/2023 (SEI 9211070). Em breve síntese, ele alega: a) falta de proporcionalidade e razoabilidade na aplicação da sanção de cassação; b) impossibilidade do uso da prescrição penal para as infrações, alcançando-as pela prescrição quinquenal, dada a ausência de crime; c) da nulidade do auto de infração pela ausência de descrição objetiva das 37 condutas imputadas separadamente ao piloto, o que prejudicaria sua defesa pela ausência, no documento, de data, local e hora da ocorrência.

1.11. Na análise de admissibilidade do pedido de revisão (SEI 9222641), em 27/10/2023 a SPL opinou por sua admissibilidade, porém não exerceu o juízo de reconsideração.

1.12. Devido aos indícios de conexão entre os processos, por meio de distribuição direta, vieram os autos em 01/11/2023 para relatoria desta Diretoria (SEI 9287654).

É o relatório.

**TIAGO SOUSA PEREIRA**

Diretor-Presidente Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 14/11/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **9270603** e o código CRC **4DEC82AE**.

---